



GT 6: DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

JUSTIÇA RESTAURATIVA COMUNITÁRIA: PROJETO PERTENCER E ACESSO À JUSTIÇA

Glauca Mayara Niedermeyer Orth (UEPG/CEJUSC-PG); glau_orth@hotmail.com
Jussara Ayres Bourguignon (UEPG); juaybo@gmail.com

TEMÁTICA: DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA RESTAURATIVA.

RESUMO: O acesso à justiça é um direito previsto na Constituição Federal de 1988 e condição para a realização da democracia brasileira. A justiça restaurativa surge no cenário nacional como uma política pública de acesso à justiça, operacionalizada no estado do Paraná por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Apesar disso, existem muitos conflitos de interesses para os quais as pessoas não procuram atendimento, por mais que a justiça restaurativa esteja disponível nestas unidades judiciárias. Neste artigo, problematizamos a noção de “acesso à justiça” e apresentamos o projeto Pertencer e seus resultados, obtidos pela intervenção da justiça restaurativa comunitária. As reflexões, deste texto, resultam de sistematização dos dados colhidos a partir de um caso interventivo associado à pesquisa documental e bibliográfica.

Palavras-chave: justiça restaurativa; comunidade; acesso à justiça;

1. INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um direito previsto no art. 5º, parágrafo XXXV da Constituição Federal de 1988 e condição fundante do Estado Democrático de Direito. A realização da democracia perpassa o acesso igualitário da população aos sistemas de justiça, sob pena de afirmação e reiteramento das desigualdades sociais. No entanto, as estruturas do sistema judiciário promovem, com frequência, o distanciamento da população que dela precisa, na medida em que apresenta ambientes extremamente formais, associados a uma linguagem técnica, tratamento discriminatório, demora na resolução de casos que, muitas vezes, não são capazes de satisfazer e suprir as demandas de quem mobiliza o poder judiciário.

A Justiça Restaurativa desponta no cenário nacional como uma modalidade inclusiva de justiça, aplicada, até mesmo, em contextos escolares e comunitários, e se configura como uma importante aliada na democratização do poder judiciário e no acesso igualitário à justiça. No Estado do Paraná, a justiça restaurativa, conforme a Resolução nº 04/2015 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, é aplicada, preferencialmente, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

O CEJUSC Ponta Grossa, instalado em 2014, disponibiliza atendimento nos setores processual e pré-processual, por meio dos métodos autocompositivos (conciliação, mediação e círculo de construção de paz – justiça restaurativa), e o



setor de cidadania. É um dos poucos CEJUSC's do estado do Paraná que utiliza as práticas restaurativas para resolução dos conflitos.

O Projeto Pertencer iniciou seus atendimentos em março de 2017 em uma comunidade da cidade de Ponta Grossa, e este artigo apresenta os resultados dos 4 primeiros meses de atendimento, problematizando o acesso à justiça, tratando-se de sistematização dos dados com base em pesquisa documental e bibliográfica.

2. A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMUNITÁRIA

Práticas restaurativas começaram a ser desenvolvidas desde os anos 1970 nos Estados Unidos, Canadá e Europa (WALGRAVE, 2011). Em princípio, estas várias iniciativas isoladas não faziam referência a um conceito de justiça restaurativa (WALGRAVE, 2011). É somente no final dos anos 1980 e início dos anos 1990 que houve um maior domínio sobre as práticas, movimentos sociais, formação teórica, reflexão ética e pesquisa empírica, que agora é chamada, com toda a propriedade, de justiça restaurativa (WALGRAVE, 2011).

O objetivo da justiça restaurativa é promover a reparação à vítima e a responsabilização do ofensor, por meio do encontro com as histórias e sentimentos vivenciados por todos os envolvidos. Além da vítima e do ofensor, participam do procedimento restaurativo membros da comunidade, indiretamente afetados pela ofensa, que podem contribuir para a resolução do conflito e para a manutenção e monitoramento dos comprometimentos assumidos pelos envolvidos, além de se constituir enquanto rede de apoio.

Além de promover o empoderamento dos envolvidos para a resolução do conflito, a justiça restaurativa possui um enquadramento bastante diverso da justiça retributiva/punitiva. Não basta a instauração de um processo deliberativo com a participação de todos os envolvidos para considerar o procedimento restaurativo, é preciso, também, que a punição seja superada (BRAITHWAITE, 2002) e que os valores restaurativos (encontro, corrigir/reparar a situação, inclusão, reintegração) e o respeito aos direitos humanos estejam presentes no encontro.

A potencialidade gerada pelo encontro e associação de todos os envolvidos no conflito promove não só a resolução do conflito, como propõe “[...] reconstruir a vida em comunidade, sendo uma ética comunitária e emancipatória” (SALM; LEAL, 2012, p. 207). Este objetivo jamais seria atingido com os envolvidos e sua comunidade alijados do processo, como é na justiça tradicional. A justiça restaurativa, portanto, apresenta uma possibilidade de enfrentamento e transformação das relações comunitárias, isso porque devolve a responsabilidade pela resolução do conflito à comunidade.

3. A REGULAMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Embora a justiça restaurativa tenha sido aplicada em regiões específicas do país desde 2005, foi apenas em 2010, que o Conselho Nacional de Justiça, a partir da Resolução nº 125/2010, passou a regulamentar a utilização dos métodos autocompositivos, incluindo a justiça restaurativa, e os espaços em que tais métodos



poderiam ser utilizados. A referida resolução dispôs sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, considerando, para isso, a responsabilidade do Poder Judiciário em estabelecer política pública de tratamento adequado aos problemas jurídicos e de conflito de interesses, não somente por meio dos processos judiciais, mas também pelos mecanismos de solução consensual de conflitos, dando margem para a inserção das práticas restaurativas.

Para organizar esta política pública, os tribunais de justiça dos estados instituíram os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). A partir da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de Justiça foram compelidos a criar unidades do Poder Judiciário, denominados de CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), responsáveis por atender aos “[...] Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários [...]” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, art. 8º), bem como prestar orientações ao cidadão. Obrigatoriamente, os CEJUSC’s abrangem os setores de solução pré-processual de conflitos, setor processual e setor de cidadania (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, art. 10º).

Em consonância, a Resolução nº 02/2014 do NUPEMEC, dispôs sobre o procedimento nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Poder Judiciário Estadual do Paraná (CEJUSC), apresentando, de forma minuciosa, os procedimentos realizados nos setores pré-processual, processual e cidadania, com a finalidade de minimizar a litigiosidade e promover a pacificação social, reduzindo despesas públicas e privadas.

Com base na Resolução do CNJ supracitada, o Presidente do NUPEMEC do Paraná, Desembargador Fernando Wolff Bodziak, por meio da Portaria nº 11/2014, criou a Comissão de Justiça Restaurativa, com a finalidade de deliberar sobre a política de práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário do Paraná. O trabalho dessa Comissão se materializou na Resolução nº 04/2015 do NUPEMEC, que dispôs sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Estadual, como forma de regular o procedimento, a metodologia a ser utilizada e as áreas de aplicação. A Resolução nº 04/2015 estabeleceu que a implementação da Justiça Restaurativa não implica em afastamento dos métodos tradicionais e será preferencialmente aplicada pelos CEJUSC’s para resolução de conflitos nos “[...] âmbitos criminal, cível, familiar, infância e adolescência, execução penal, júri ou em quaisquer outras áreas do direito quando vislumbrada a existência de relações continuadas, de vários vínculos, comunitárias, interpessoais, interinstitucionais, dentre outras” (NUPEMEC, 2015, art. 2º). Enquanto métodos da Justiça Restaurativa, a referida Resolução elencou os processos dialógicos, convenções/conferências de família, práticas circulares, encontros entre a vítima, o ofensor, suas famílias, entidades públicas e privadas, e demais pessoas afetadas pelo conflito e membros da comunidade (NUPEMEC, 2015, art. 4º).

Além do setor pré-processual e processual, a Resolução 04/2015 incluiu o setor pós-processual enquanto momento de aplicação das práticas restaurativas, podendo sua aplicação ser solicitada ao CEJUSC, de forma direta pelas pessoas



envolvidas no conflito, pelos seus advogados, pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Autoridade Policial e demais instituições interessadas. Os consensos gerados pela participação dos envolvidos no procedimento das práticas restaurativas podem ser incorporados às decisões judiciais, resultando, muitas vezes, na extinção do processo.

No Brasil, as práticas circulares são os métodos mais utilizados na resolução de conflitos, aliados às estratégias da Comunicação Não-Violenta. Tais práticas são compostas de três etapas: pré-círculo, círculo e pós-círculo. O pré-círculo é o primeiro contato que os facilitadores têm com os participantes e se configura como uma entrevista aberta individual com a finalidade de compreender o conflito a partir da perspectiva da pessoa entrevistada. Tem como propósito, explicar o procedimento circular restaurativo ao participante e questionar sobre a sua voluntariedade em participar do procedimento junto do outro participante. Por conta disso, os interessados devem assinar a um termo de consentimento livre e esclarecido caso optem por participar do procedimento (NUPEMEC, 2015, art. 12º).

Após o aceite de todos os envolvidos, realiza-se o círculo de construção de paz, onde, ao final, os participantes constroem um termo de consenso, caso tenham chegado a algum. Neste, é determinada uma data para a reunião de todos os participantes, novamente, com o fim de averiguar sobre o cumprimento do consenso construído e se este tem sido satisfatório aos participantes. A este procedimento dá-se o nome de pós-círculo e ele ocorre, geralmente, trinta dias após a realização do círculo e gera um novo termo para homologação.

Em Ponta Grossa, o CEJUSC foi implantado em 2014 e desde o início de 2015 passou a utilizar as práticas restaurativas para resolução de conflitos em todos os setores elencados pela Resolução nº 04/2015 do NUPEMEC. Especial destaque deve ser dado ao setor pré-processual de atendimento do CEJUSC que facilita o acesso do cidadão à justiça restaurativa, devendo para tanto, simplesmente relatar o conflito que vivencia no setor de triagem da nominada unidade judiciária. Embora este atendimento esteja disponível e apesar das divulgações sobre o atendimento realizadas à população, o setor pré-processual ainda é pouco utilizado pelo cidadão. Como forma de enfrentamento a isso, a equipe do CEJUSC Ponta Grossa propôs o desenvolvimento do Projeto “Pertencer”.

4. PROJETO PERTENCER

O Projeto Pertencer, que oferta atendimento de justiça restaurativa comunitária, foi pensado como estratégia de aproximação da justiça restaurativa aos conflitos comunitários. Inspirado na iniciativa do Ministério da Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com o desenvolvimento do programa Justiça Comunitária, que iniciou em 2000 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010). O nome do projeto – Pertencer – foi inspirado nos valores e princípios da justiça restaurativa, que ressaltam e enaltecem a importância do pertencimento como uma necessidade humana, que se não suprida pode levar as pessoas a adotarem modos desastrosos e violentos para pertencer (ZEHR, 2002). Atualmente, o projeto é composto por uma juíza coordenadora, uma servidora da prefeitura, dois facilitadores voluntários do CEJUSC e uma moradora.



Inicialmente, a equipe do projeto planejou a intervenção de justiça restaurativa comunitária em um novo núcleo habitacional do programa “Minha casa, minha vida”, uma vez que a frequência de conflitos era alta e as pessoas haviam se mudado para lá há pouco tempo, portanto, não tinham vínculos entre si. Desse modo, as sensibilizações se iniciaram pelas agentes comunitárias de saúde e pela associação de moradores, recém-formada. A ideia do projeto e a vivência do círculo de construção de paz foi levada aos integrantes da unidade de saúde e da associação de moradores. Porém, naquele momento, não houve interesse e adesão dos moradores à proposta do projeto. Além do quê, por ser um núcleo habitacional novo, a localidade não dispunha de espaço físico comunitário que pudesse ser utilizado para as intervenções e que os moradores pudessem ter como espaço de referência. Considerando que não houve a contrapartida da comunidade, demonstrando interesse pelo projeto, a equipe repensou o local de intervenção e decidiu por adotar alguns critérios para a seleção da nova comunidade, que foram: dispor de um espaço físico comunitário, para a realização dos atendimentos; localidade em que há Escola Restaurativa; bairros mais antigos; existência de parceiros na comunidade.

Atendendo a estes critérios, a equipe do projeto selecionou um bairro na cidade de Ponta Grossa e iniciou, em novembro de 2016, as sensibilizações e contatos com os equipamentos do território e a comunidade. Estes contatos se deram por meio de palestras e reuniões com os profissionais da Unidade de Saúde, da Escola Restaurativa, da Escola municipal e da creche, com os integrantes da Igreja Católica (predominante naquele território), membros da Associação de Moradores, Centro de Referência de Assistência Social e membros da comunidade (reunião de pais na escola, creche, missas e grupos desenvolvidos pela Unidade de Saúde). Após a realização destes contatos, no final de janeiro de 2017, a equipe realizou seu primeiro círculo de convivência com os moradores que haviam sido convidados a participar. Participaram deste círculo 7 moradores, que teve por objetivo apresentar a metodologia de trabalho do círculo de construção de paz aos moradores, a fim de sensibilizá-los ao projeto e convidá-los para participar como voluntários. Novo círculo de convivência foi agendado para 15 dias depois do primeiro círculo, porém não houve participantes, apenas uma moradora que procurou atendimento com uma demanda de conflito com sua vizinha.

Assim, em março de 2017 os atendimentos foram iniciados no espaço da Associação de Moradores, uma tarde por semana, com o auxílio de uma moradora. Para divulgar o projeto foram confeccionados cartazes que foram distribuídos nos equipamentos públicos e no comércio local, além de pequenos informativos que foram entregues aos moradores pelas agentes comunitárias de saúde. Na primeira semana de março de 2017, a moradora participou da capacitação para facilitador de círculo de construção de paz e tem atuado semanalmente como facilitadora no projeto.

5. RESULTADOS PARCIAIS DO PROJETO PERTENCER

Os atendimentos semanais do projeto Pertencer tiveram início na primeira semana do mês de março de 2017. Desde então até o final do mês de junho foram contabilizados 22 novos casos de pessoas que procuraram o atendimento do



projeto. Destes casos, aproximadamente 90 pessoas foram alcançadas pelo atendimento ofertado.

A maior demanda pelo atendimento está relacionada a questões familiares, tais como divórcio, pensão, guarda e visita de filhos, cuidado de idosos e relacionamento familiar. Em seguida, a demanda de conflitos relacionados à vizinhança, como por exemplo, terreno com mato alto, divisão de muro, fumaça de chaminé e desentendimentos entre vizinhos. E, por fim, demanda de conflito relacionada aos alunos da escola. Além destas, outros atendimentos correspondem a demandas diversas, como por exemplo, internação para tratamento da dependência química, atendimento educacional especializado e adoção de criança. Nestes últimos, a equipe do projeto orientou os participantes sobre os serviços disponíveis na rede de proteção social local.

Assim, dos 22 casos cadastrados, 4 deles não puderam ser atendidos pelo projeto por apresentarem demanda diversa do atendimento ofertado. Dos 18 casos restantes, 3 deles foram solucionados sem a realização do círculo de construção de paz (a partir do conhecimento pelo solicitado do cadastro da demanda no projeto Pertencer). Esta é uma informação importante para o debate sobre a representação social de justiça pelas pessoas, muito próxima à ideia de punição, uma vez que os solicitantes haviam tentado, previamente, solucionar a demanda pelo diálogo, porém este não fora suficiente. Dos 15 casos restantes, em 2 deles os solicitados não aceitaram participar do procedimento ou houve desistência do solicitante.

Enfim, em 13 casos foi e tem sido possível a aplicação das práticas restaurativas. Nos 4 primeiros meses do projeto, foram realizados 8 círculos de construção de paz, com 100% de consenso, e 5 casos ainda estão em andamento, em fase de realização de pré-círculos. Dos 8 círculos realizados, nos casos em que havia sido combinada a realização de pós-círculo, 2 foram realizados, com integral cumprimento do consenso construído pelos participantes e outros 2 pós-círculos estão agendados para os próximos meses.

Em geral, durante a realização do *check in*, no círculo, os participantes diretamente envolvidos no conflito costumavam dizer que se sentiam: “nervoso”, “tensa”, “mal”, “angustiado”, “ansioso” entre outros. Já na realização do *check out*, as pessoas diziam estar se sentindo: “bem”, “aliviada”, “tranquila”, “segura”, “grata” e etc.. Em todos os círculos realizados, os participantes elogiaram a iniciativa do projeto, destacando a celeridade no atendimento e resolução do conflito e o respeito à voluntariedade dos participantes na construção do consenso. Após a participação no círculo, ao menos duas pessoas trouxeram outras pessoas que estavam passando por situação de conflito para participar do projeto e outros participantes mencionaram indicar o projeto para as pessoas que eles sabem que estão passando por conflitos. Além das indicações das pessoas que participaram do projeto, o CRAS, a Unidade de Saúde, por meio das agentes comunitárias de saúde, os membros da Associação de Moradores e da Igreja, o vigilante voluntário da escola municipal e pessoas do comércio local têm ajudado a divulgar o projeto aos moradores.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inspirados por essa perspectiva e nas experiências de justiça comunitária empreendidas pelo Ministério da Justiça, o CEJUSC Ponta Grossa passou a desenvolver um projeto de Justiça Restaurativa Comunitária, denominado Projeto Pertencer, com o objetivo de tornar as comunidades relativamente autônomas na gestão de seus conflitos. Este artigo, portanto, teve como objetivo discutir a noção de “acesso à justiça”, por meio das intervenções de justiça restaurativa comunitária do Projeto Pertencer desenvolvido em Ponta Grossa, pelo CEJUSC. Os dados apresentados correspondem aos 4 primeiros meses de existência do projeto. O foco da equipe, agora, está sendo o planejamento de novas oficinas, a fim de sensibilizar os moradores a se voluntariarem ao projeto, para que a equipe do CEJUSC possa acompanhar esta experiência, com uma distância que a permita realizar o mesmo projeto em outras comunidades.

REFERÊNCIAS

BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice and Responsive Regulation**. Oxford, University Press, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de Novembro de 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria de Reforma do Judiciário. **Justiça Comunitária: uma experiência**. 2010.

NUPEMEC. Resolução nº 02. Dispõe sobre o procedimento nos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania do Poder Judiciário Estadual do Paraná (CEJUSC). **Diário Oficial da Justiça Estadual do Paraná**. Curitiba, 31 de Julho de 2014.

_____. Resolução nº 05. Dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Estadual Paranaense. **Diário Oficial da Justiça Estadual do Paraná**. Curitiba, 30 de Março de 2015.

_____. Portaria nº 11. Cria comissão de justiça restaurativa. **Diário Oficial da Justiça Estadual do Paraná**. Curitiba, 18 de Setembro de 2014.

SALM, João; LEAL, Jackson da Silva. A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra. **Sequência**, n. 64, p. 195-226, jul. 2012.

WALGRAVE, Lode, Investigating the Potentials of Restorative Justice Practice, **36 Wash. U. J. L. & Pol’y** 91, 2011. Disponível em: http://openscholarship.wustl.edu/law_journal_law_policy/vol36/iss1/6



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

_____. **Restorative Justice, Self-Interest, Responsible Citizenship**, 2008.

ZEHR, Howard. Journey to belonging. In: WEITEKAMP, Elmar G. M.; KERNER, Hans-Jürgen. **Restorative Justice**: Theoretical foundations. Willan Publishing, 2002, p. 21-31.